

EMENDA Nº – **CM** (à MPV nº 672, de 2015)

Acrescente-se o art. 3°-A à Medida Provisória nº 672, de 2015:

"Art. 3°-A. O art. 41-A da Lei n° 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte alteração:

'Art. 41-A. O valor dos benefícios em manutenção será reajustado, anualmente, na mesma data e segundo a mesma fórmula do reajuste do salário mínimo.

......' (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Propomos a repactuação da regra de reajuste do art. 41-A da Lei nº 8.213, de 1991, para que o valor dos beneficios dos aposentados e pensionistas que ganham mais que um salário mínimo seja reajustado também segundo a mesma fórmula aplicada ao salário mínimo, e não somente na mesma data do reajuste do mínimo, como na redação atual.

Nos últimos dez anos, os aposentados e pensionistas que recebiam mais do que um salário mínimo tiveram aumento nominal de apenas 84%, enquanto os beneficiários que recebiam um salário mínimo receberam 203% de aumento. Assim, o aumento desses aposentados e pensionistas foi 60% menor do que o aumento dado aos que recebiam um salário mínimo.

Essa distinção faz com que aqueles que mais contribuíram para a o INSS se sintam injustiçados, ao perceberem que os segurados que contribuíram com valores menores recebem aumentos muito maiores.

Devemos ressaltar também que essa distinção é ruim até para as contas do INSS, já que o trabalhador ainda na ativa fica incentivado a contribuir com valores menores para a Previdência. Não há sentido em contribuir com valores maiores se, contribuindo com apenas um salário mínimo, ele receberá aumentos maiores no futuro, se igualando àqueles que contribuíram com base maior.

A repactuação da regra constante do art. 41-A do Plano de Benefícios da Seguridade Social (Lei nº 8.213, de 1991) ajudará esses segurados e suas famílias a suportar o aumento do custo de vida justamente na fase de suas vidas em que não possuem mais condições de trabalhar para aumentar a renda familiar.

Diante desse quadro, conto com o voto dos nobres colegas para a aprovação da emenda.

Sala da Comissão,

Senadora LÚCIA VÂNIA